



Câmara Municipal de Caieiras

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 05/08/97
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI no. 3.058 /97

(04 de Agosto de 1.997)

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02/09/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

PRESIDENTE

ARTIGO 1º. -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar Loteamentos e Arruamentos deste Município, obedecidas as cautelas de praxe no cumprimento da implantação de 10 (dez) equipamentos urbanos básicos, sem o qual fica impossibilitado da venda antecipada dos lotes.
Equipamentos Urbanos Básicos:

- 1.- Lotes com metragem mínima de 400 metros quadrados.
2. - Rede de água - 100% (em carga) com aprovação do órgão competente.
3. - Rede de energia elétrica - 100% (energizada) com aprovação do órgão competente.
4. - Iluminação Pública - 100% - com aprovação do órgão competente.
5. - Rede de esgoto - 100% - com aprovação do órgão competente.
6. - Rede de águas pluviais, respectivas galerias e eventuais vielas -100% com aprovação do órgão competente.
7. - Guias e sarjetas - 100% - com aprovação do órgão competente.
8. - Asfalto com espessura suficiente para suportar transito moderado nas vias secundárias e transito pesado nas vias principais - 100% - com aprovação do órgão competente.
9. - Calçada em todo loteamento.
- 10.- Área verde em todo o loteamento, cuja soma seja equivalente à 30% da área total loteada (arborização).

PARÁGRAFO 1º - Incluem-se neste artigo loteamentos formados pôr Cooperativas.

PARÁGRAFO 2º - Excetuam-se deste artigo os loteamentos industriais, bem como os loteamentos em chácaras, com área superior a 2000 metros quadrados os quais serão regidos pela lei nº 6766 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 3º - Os interessados deverão apresentar escritura publica de propriedade da área, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha.

ARTIGO 2º - Os interessados deverão doar a Prefeitura a metragem mínima de 10% da área total a ser loteada para futuras instalações de escolas, posto de saúde, delegacia de polícia e demais construções que a prefeitura julgar necessário.

ARTIGO 3º - Para garantia da execução do artigo 1º em sua íntegra fica o interessado obrigado à aprovação cronológica da Secretária de Obras (Engenharia) e da Câmara Municipal para posterior venda dos lotes.

U
A
U
S
S

ASCOM 820228

PRESENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO

PRESENTE

... ..
... ..
... ..

... ..

(... ..)

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..



Câmara Municipal de Caieiras

ARTIGO 4º - Enquadram-se na referida Lei, interessados que apenas fizeram solicitação à Prefeitura do Município de Caieiras, das diretrizes de loteamentos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as leis anteriores de números: 1.593/84, de 21 de novembro de 1984, 1.718/86, de 30 de setembro de 1986, 1.745/87, de 18 de março de 1987 e 1.813/88, de 21 de junho de 1988.

Câmara Municipal de Caieiras, 04 de Agosto de 1997.


ROBERTO FAVERO
Vereador


JOSÉ LUIZ DE ABREU
Vereador